



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 985/2023**

**AUTORA:** DEPUTADO ROZENHA

**RELATOR:** DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

INSTITUI no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia do Igarapé, a ser comemorado em 24 de novembro, e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO:**

O Deputado Rozenha apresenta o presente Projeto de Lei n° 985/2023, que tem por finalidade instituir o Dia do Igarapé.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Thiago Abrahim, em 23 de novembro de 2023, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No presente projeto, o autor tem como objetivo resgatar a dignidade, a qualidade e a importância dos igarapés urbanos, estimulando um trabalho conjunto entre a sociedade civil organizada, o poder público e as empresas para produzir, promover e incentivar a pesquisa, a informação, a educação e a restauração desses corpos hídricos, não só na capital Manaus, mas em todos os centros urbanos do Estado.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.061590

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2023 11:02:40

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 06/12/2023 16:12:15

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 07/12/2023 10:03:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 07/12/2023 10:19:54

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 07/12/2023 11:09:21





**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) proposição de atos normativos sobre economia criativa; e h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.061590:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2023 11:02:40

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 06/12/2023 16:12:15

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 07/12/2023 10:03:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 07/12/2023 10:19:54

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 07/12/2023 11:09:21





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 985/2023, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 985/2023.

**Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 06 de dezembro de 2023.**

**WANDERLEY MONTEIRO**

Deputado Estadual - AVANTE

**RELATOR**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.061590:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2023 11:02:40

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 06/12/2023 16:12:15

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 07/12/2023 10:03:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 07/12/2023 10:19:54

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 07/12/2023 11:09:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 125DB53D000F33EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.061590  
Data 06/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.061590**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WANDERLEY MONTEIRO  
**Enviado por:** WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO  
**Data:** 06/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**Aos cuidados de:** SUZANY SERAFIM PEREIRA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER AO PL 985/2023